



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/94

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença a Vereadores do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 1º - O Vereador licenciado por motivo de doença, durante o curso da Legislatura, fará jus a **AUXÍLIO DOENÇA** na forma que dispuser esta Resolução.

Art. 2º - O Auxílio Doença será concedido mediante comprovação realizada por Junta Médica Oficial, atestando a impossibilidade do Vereador desenvolver normalmente suas funções em razão de moléstia a que foi acometido, conforme Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º - O Vereador fará jus ao Auxílio Doença pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogado por mais até 90 (noventa) dias, desde que apresente novo parecer da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. Excedendo-se os prazos estipulados no "caput" deste artigo, o Vereador poderá permanecer em licença, sem remuneração, conforme prevê o inciso II, do artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, mediante requerimento dirigido à Mesa.

Art. 4º - A título de auxílio doença, o Vereador receberá remuneração integral (parte fixa e variável), na forma prevista na Resolução nº 06, de 10 de setembro de 1992, durante o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 5º - O valor pago a título de Auxílio Doença não será computado para efeito de cálculo da Remuneração dos Vereadores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de outubro de 1994.

Oradi Francisco Caldatto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do¹Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/94

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença a Vereadores do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 1º - O Vereador licenciado por motivo de doença, durante o curso da Legislatura, fará jus a *AUXÍLIO DOENÇA* na forma que dispuser esta Resolução.

Art. 2º - O Auxílio Doença será concedido mediante comprovação realizada por Junta Médica Oficial, atestando a impossibilidade do Vereador desenvolver normalmente suas funções em razão de moléstia a que foi acometido, conforme Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º - O Vereador fará jus ao Auxílio Doença pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogado por mais até 90 (noventa) dias, desde que apresente novo parecer da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. Excedendo-se os prazos estipulados no "caput" deste artigo, o Vereador poderá permanecer em licença, sem remuneração, conforme prevê o inciso II, do artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, mediante requerimento dirigido à Mesa.

Art. 4º - A título de auxílio doença, o Vereador receberá remuneração integral (parte fixa e variável), na forma prevista na Resolução nº 06, de 10 de setembro de 1992, durante o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 5º - O valor pago a título de Auxílio Doença não será computado para efeito de cálculo da Remuneração dos Vereadores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de outubro de 1994.

Oradi Francisco Caldato

Presidente

GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 28 de outubro de 1994

ANO VIII - Nº 932

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Resolução nº 06/94

Súmula: dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença a Vereadores do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 1º - O Vereador licenciado por motivo de doença durante o curso da legislatura, fará jus a Auxílio Doença na forma que dispuser esta Resolução.

Art. 2º - O Auxílio Doença será concedido mediante comprovação realizada por Junta Médica Oficial, atestando a impossibilidade do Vereador desenvolver normalmente suas funções em razão de moléstia a que foi acometido, conforme classificação Internacional de Doenças - Cid.

Art. 3º - O Vereador fará jus ao Auxílio Doença pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogado por mais até 90 (noventa) dias, desde que apresente novo parecer da Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único. Excedendo-se os prazos estipulados no "caput" deste artigo, o vereador poderá permanecer em licença, sem remuneração, conforme prevê o inciso II, do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, mediante requerimento dirigido à mesa.

Art. 4º - A título de auxílio doença, o Vereador receberá remuneração integral (parte fixa e variável), na forma prevista na Resolução nº 06, de 10 de setembro de 1992, durante o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 5º - O valor pago a título de Auxílio Doença não será computado para efeito de cálculo da Remuneração dos vereadores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,
aos 25 dias do mês de outubro de 1994.

Oradi Francisco Caldato
Presidente